



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 035/SCI-DESP/2017

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 022/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Examinamos o Projeto de Lei nº 022/2017 que trata da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, bem como o impacto orçamentário e financeiro emitido pelo setor de Contabilidade.

O art. 1º do referido projeto sugere uma revisão em 6,28% sobre os vencimentos dos servidores e vereadores, onde justifica a utilização do índice oficial IPCA pelo acompanhamento do Poder Executivo, que indicou o índice a ser utilizado nas varias vezes em que apresentou projeto de lei nesta Casa de Leis neste exercício.

Encontramos considerações importantes a fazer:

- Art. 37, X, da CF/88 dá o direito a todos servidores públicos de obterem reposição das perdas inflacionarias no período de um ano, baseando-se nisso, em índices oficiais (IPCA ou INPC). O índice correto é o IPCA/INPC mensurado de Jan/2016 a Dez/2016, conforme a regularidade das revisões no município, sendo utilizado o IPCA deste período, de 6,28%.
- O art. 22, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda a concessão de aumento ou reajuste de remuneração, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, ressalvando-se, entretanto, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da CF/88, ou seja, a recomposição das perdas inflacionárias é devida a qualquer tempo e em qualquer situação ao servidor público, devendo a Administração tomar as medidas cabíveis para retorno ao limite de acordo com o § 3º do art. 169 da CF/88.
- As Resoluções Normativas do TCE-MT de numero 30 e 32/2009 esclarece que é obrigação do gestor em promover a revisão geral anual baseada no índice das perdas inflacionarias no período, e determina ainda que não haja distinção de índices. Reforça, também, a iniciativa do Legislativo em iniciar seu próprio projeto de lei, já que é órgão independente e sua obrigação de provocar o Executivo em elaborar o projeto para os demais servidores do município.
- Aos vereadores é dado o direito da revisão geral anual após 12 meses, já que evidencia o período que mensurem perdas inflacionarias reais.

Dessa forma, entendemos que a revisão geral anual é devida para servidores que tiveram perda inflacionária real de 12 meses, portanto, não se aplica aos vereadores, pois não

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4626 – 78300-000 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

houve ainda perdas inflacionarias de 12 meses. Entretanto, alterando-se a data base para o mês de janeiro de cada ano, é possível a recomposição para os vereadores a partir de Janeiro de 2018.

Considerando que a recomposição das perdas salariais é uma obrigação do órgão preconizada na CF/88, é fundamental que se evite irregularidades que possam ser penalizadas posteriormente, respondendo por elas, o ordenador de despesa, como o não pagamento de direitos garantidos pela Constituição.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 20 de Dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna